



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 22/2001
de 05 de setembro de 2001

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando conceder oportunidades de estágio a estudantes residentes no Município de Guararema há mais de 2 (dois) anos e matriculados em instituições de ensino oficial e particular, em nível de Ensino Superior, Ensino Médio, Profissionalizante ou de Educação Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2084
DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objetivando conceder oportunidades de estágio a estudantes residentes no Município de Guararema há mais de 2 (dois) anos e matriculados em instituições de ensino oficial e particular, em nível de Ensino Superior, Ensino Médio, Profissionalizante ou de Educação Especial, desde que comprovem frequência efetiva.

Parágrafo Único - As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os estágios destinam-se a propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - Os estagiários desenvolverão atividades compatíveis com a respectiva área e grau de conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Limita-se a 20 (vinte) o número de vagas a serem oferecidas para estágios, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e o interesse da Administração.

Artigo 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e o estudante, com a interveniência e a assinatura da instituição de ensino onde estiver matriculado o estagiário.

Artigo 4º - Os estagiários receberão uma bolsa-auxílio, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Ensino Superior, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais níveis de Ensino, à vista da frequência efetivamente apurada.

§ 1º - Do valor mensal da bolsa-auxílio serão descontados apenas os valores correspondentes às faltas não justificadas ao estágio.

§ 2º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Artigo 5º - As despesas com pagamento da contribuição mensal ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante/mês, correrão por conta da dotação do orçamento vigente: 200/210/211/3132/03070202.003 - Coordenação e Supervisão da Chefia Executiva.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Planejamento e Fazenda - Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários, e que será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 200/260/261/4110/03070211.001 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias - Plano de Metas e Prioridades para 2001 - Anexo I, da Lei 2008, de 07 de Julho de 2000, o Programa:
47. - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
47.1 - Bolsas-Auxílio para Estagiários.

Artigo 8º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001, o Programa:
47. - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
47.1 - Bolsas-Auxílio para Estagiários

Artigo 9º - Fica incluído na Tabela de Projetos e Atividades do orçamento vigente no exercício, o Projeto: 52 - Bolsas-Auxílio para Estagiários.

Artigo 10 - O crédito de que trata o Artigo anterior terá a seguinte classificação: 200/210/211/3131/08472351.052 - Bolsas-Auxílio para Estagiários.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE SETEMBRO DE 2001.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o Município de Guararema, através da Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando a aceitação de estagiários.

O MUNICÍPIO DE GUARAREMA, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Coronel Brasília Fonseca nº 35, Centro, neste ato representado pela Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, Prefeita Municipal, doravante denominada CONVENIENTE, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.E., sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos (Processo nº 44006.004615/97-08 - Conselho Nacional de Assistência Social), reconhecida como de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 69.357/71) e Estadual, que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnico-científico, com sede central na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, neste ato representado pela Sra. Valquíria Gomes Pereira Montanhini, portadora do RG nº 6.456.989, Supervisora Regional em São José dos Campos, doravante simplesmente denominado CONVENIADO, têm entre si ajustado, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio Curricular, obrigatório ou não, para estudantes residentes no Município de Guararema há mais de 2 (dois) anos e regularmente matriculados nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, de Ensino Superior, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante ou de Educação Especial, de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida de trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para tanto, fica o CONVENIADO autorizado a representar a CONVENIENTE junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o Artigo 7º do Decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE

Caberá ao CIEE:

- I - realizar e manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II - obter da Prefeitura Municipal de Guararema a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidas;
- III - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Prefeitura Municipal de Guararema, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;
- IV - encaminhar à Prefeitura Municipal de Guararema os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- V - preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - a) - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal de Guararema, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º do Decreto nº 87497/82;
 - b) - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Prefeitura Municipal de Guararema e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 6º do Decreto nº 87497/82;
 - c) - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- VI - acompanhar a realização do estágio junto à Prefeitura Municipal de Guararema, subsidiando as respectivas instituições de Ensino com informações pertinentes;
- VII - notificar à Prefeitura Municipal de Guararema qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- VIII - Processos Especiais - Modularmente o CIEE poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

convenientes concedentes das Oportunidades de Estágios, os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este Convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Caberá à CONVENIENTE:

- I - formalizar as oportunidades de estágio;
- II - receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- III - assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados no inciso "V" da cláusula II;
- IV - efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- V - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;
- VI - informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Guararema efetuará mensalmente ao CIEE, uma contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

Parágrafo Único - A CONVENIENTE será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até a data de comunicação formal ao CIEE, nos termos do inciso "VI" da cláusula terceira.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período se houver interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

mútuo das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II - Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Guararema, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as questões oriundas deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio, pelo que firmam, em 03 (três) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

GUARAREMA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2001.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
Prefeita Municipal

VALQUIRIA GOMES PEREIRA MONTANHINI
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Testemunhas:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.